Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 10/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12734/2019
PROTOCOLO	: 2008177
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDAÇÃO DO DESPORTO DE AQUIDAUANA
REQUERENTE	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Diante das razões e documentos encaminhados pelo Requerente **José Henrique Gonçalves Trindade,** que em seu dizer conduzirão a alteração aos termos do **Acórdão n. 1954/2018**, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos TC/MS n. 5755/2016, vislumbro que o risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação se guarnece no fato de uma possível execução fiscal da multa aplicada, e assim, no permissivo contido no art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. À Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas adotar as providências preconizadas no § 3º, do art. 175 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018;
2. Intimação da Requerente quanto aos termos desta decisão;
3. Remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, para análise dos documentos encaminhados pelo requerente;
4. Remessa dos autos à Auditoria e em seguida ao Ministério Público de Contas para os respectivos pareceres.

Após, retornem os autos para prosseguimento na tramitação.

Cumpra-se e publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa